



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF**

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Autor: Deputado Ricardo Vale)**

PL 1159 /2016

L I D O  
Em. 07/06/16  
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre os assentos preferenciais no transporte rodoviário e metroviário do Distrito Federal**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Todos os assentos dos veículos do transporte público rodoviário e metroviário do Distrito Federal serão destinados, preferencialmente, aos passageiros idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo.

**Art. 2º** Os avisos deverão ser fixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos usuários do transporte coletivo, contendo as instruções sobre os assentos, que são todos preferenciais.

**Art. 3º** As concessionárias e empresas do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF terão 60 dias para se adequarem a lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá realizar campanha publicitária para garantir a efetivação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Segundo o § 1 do Art. 32 da Constituição Brasileira, "ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios". Por sua vez, em consonância com o inciso V do artigo 30º da carta magna, cabe ao município "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial".

Diante do respaldo da legislação vigente, propomos o presente Projeto de Lei que visa estabelecer uma medida educativa para os usuários do transporte

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1159 /2016  
Fls. Nº 01 FC

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 07/06/16 às 15h  
Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_

R. V.



público do Distrito Federal. O propósito da medida é estabelecer um processo pedagógico de conscientização dos usuários do sistema de transporte público do DF, que fomentem valores como respeito e a solidariedade.

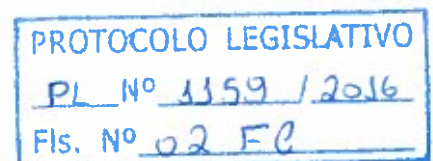
Iniciativas similares foram aprovadas ou estão em processo de aprovação nas respectivas casas legislativas em diversas capitais brasileiras, tais como: Belém, Curitiba, Manaus, Teresina, Vitória, entre outras.

A proposição em tela não prevê nenhuma punição àqueles que não cumprirem a norma. Todavia, esperamos que a capital federal, assim como foi exemplo para o Brasil em relação à faixa de pedestres, também possa ser espelho para as práticas e iniciativas que respeitem os passageiros idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo.

Pelo exposto, apresentamos à consideração dos nobres Pares este Projeto de Lei, confiando na sua aprovação.

Sala das Sessões, de Junho de 2016.

  
**Deputado RICARDO VALE – PT/DF**

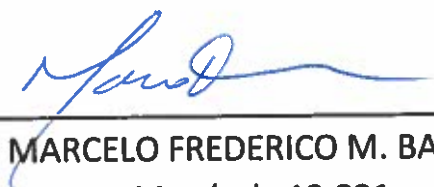


**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.159/16, que “Dispõe sobre os assentos preferenciais no transporte rodoviário e metroviário do Distrito Federal.

**Autoria:** Deputado (a) Ricardo Vale (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 1.023/16, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos do transporte coletivo do DF e do Metrô serem preferenciais”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 09/06/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

